recolhido aos cofres municipais em pagamento da Divida Ativa, se houver. Artigo 169 - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em dezesete (17) de fevereiro de mil novecentos e cincoenta (1950). a) José Alves Mattos - Presidente - a) manoel Isaias Rego - 1.º secretario. Nada mais se continha em referida lei que, para aqui foi bem e fielmente transcrita do seu proprio original. Eu Julieta Abaili Oliveira, auxiliar de secretaria da Câmara Municipal de Palmital, que transcrevi.

Lei n.º 40

A' Câmara Municipal de Palmital, decreta: - Artigo 1.º - Ficam elevados os vencimentos mensais dos funcionários da Prefeitura, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, da seguinte maneira. Paragrafo unico: - Os aumentos superiores a trezentos cruzeiros (cr$ 300,00), entrarão em vigor a partir de 1.º de abril de 1950 e os mesmos não poderão ser majorados até 31 de dezembro de 1951, ressalvando o disposto no artigo 33 da lei n.º 1 de 18 de setembro de 1947 - O secretario de cr$ 1.400,00 para cr$ 1.600,00. Contador de cr$ 1.500,00 para cr$ 2.000,00. Tesoureiro de cr$ 1.200,00 para cr$ 1.600,00. Bançador de cr$ 1.300,00 para cr$ 1.700,00. 1.º Escriturario de cr$ 1.300,00 para cr$ 1.500,00. 2.º Tesoureiro, dego cr$ 1.500,00. 2.º Escriturario cr$ 1.200,00 para cr$ 1.400,00. 3.º Escriturario de cr$ 1.100,00 para cr$ 1.300,00. Fiscal de Estradas e Obras Publicas de cr$ 1.000,00 para cr$ 1.200,00. Fiscal da rede de cr$ 1.000,00 para cr$ 1.200,00. Porteiro - bontinuo de cr$ 800,00 para cr$ 900,00. Zelador da Rede de Agua de cr$ 1.000,00 para 1.100,00; Encarregado das Bombas de Agua de cr$ 900,00 para cr$ 1.000,00. Encarregado do Jardim publico de cr$ 800,00 para cr$ 900,00; Zelador do cemiterio da rede de cr$ 600,00 para cr$ 700,00; Encarregado dos serviços de Prosmú de cr$ 600,00 para cr$ 700,00. Artigo 2.º: - A fim de ocorrer ás despesas no corrente exercicio com a execução de que trata o artigo anterior, fica

Promulgado pelo Sr. Prefeito Municipal em 31-3-950

aberto, na tesouraria municipal um credito especial de cr$ 50.000,00 - (cincoenta mil cruzeiros). Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com parte dos recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercicio. Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da câmara municipal de Palmital, em 28 de março de 1950. a) José Neves Mattos - Presidente. a) manuel Bezerra Rego - 1.º secretario. Nada mais se continha na referida lei que para aqui, foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta G. de Oliveira auxiliar de secretaria, transcrevi.